

TC 014.345/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN

Responsável: Ademar Ferreira da Silva – CPF: 107.929.024 -91

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em desfavor do Sr. Ademar Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Caraúbas/RN - Gestão 2009 a 20012 e de 2013 em diante, em razão de em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0637/2011 (Siafi 672003, peça 1, p. 17-27), celebrado com o município de Caraúbas/RN, tendo por objeto a execução da ação "Sistema de Esgotamento Sanitário - MSD", conforme o Plano de Trabalho à peça 1, p. 11-15, com vigência estipulada para o período de 30/12/2011 a 30/03/2014 (peça 1, p. 131).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 509.982,42 (peça 1, p. 13), com a seguinte composição: R\$ 9.982,42 de contrapartida do conveniente e R\$ 500.000,00 à conta do concedente, liberados mediante as Ordens Bancárias 20120B803830, de 25/5/2012, e 20130B801368, de 28/3/2013 (peça 1, p. 39 e 117).

3. A entidade concedente notificou o Sr. Ademar Ferreira da Silva sobre o prazo para a apresentação da prestação de contas dos aludidos recursos à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme tabela abaixo, porém não houve atendimento por parte do responsável em nenhuma das comunicações.

| Documento | Data do Aviso de Recebimento | Pagina |
|-------------------------------------|------------------------------|--------------------|
| Ofício 2673/13/SOHAB/SECON/SUEST-RN | não encontrado | peça 1, p. 135 |
| Ofício 683/14/SOHAB/SECON/SUEST-RN | 23/04/2014 | peça 1. p. 145-147 |
| Ofício 1188/2014/SOPRE/SECOV/FUNASA | 01/07/2014 | peça 1, p 153 |
| Ofício 1337/2014/SOPRE/SECON/FUNASA | 22/07/2014 | peça 1, p 157 |

6. Dessa forma, a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, providenciou o lançamento, em nome do supracitado prefeito, na conta “Diversos Responsáveis em Apuração”, pelo valor atualizado em 17/7/2014, de R\$ 596.048,41 (peça 1, p. 167 e 159).

7. O tomador destas contas elaborou o Relatório de TCE, datado de 24/12/2014 (peça 1, p. 205-211), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso PAC 0637/2011 (Siafi 672003), recebidos pelo município de Caraúbas/RN, correspondendo ao valor original de R\$ 500.000,00, tendo responsabilizado o Sr. Ademar Ferreira da Silva – CPF: 107.929.024-91, pelo prejuízo ao erário.

8. No âmbito deste Tribunal, foi efetuado o exame preliminar das peças que compõem o presente processo de tomada de contas especial, concluindo-se que ele está devidamente constituído e

em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa-TCU 71/2012 (peça 2).

EXAME TÉCNICO

9. A presente TCE foi instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Caraúbas/RN por força do Termo de Compromisso PAC 0637/2011 (Siafi 672003), celebrado pela Funasa com o município de Caraúbas/RN, pelo débito original de R\$ 500.000,00, tendo como responsável o atual prefeito Sr. Ademar Ferreira da Silva - Gestão 2009 a 20012 e de 2013-2016.

10. Embora notificado da omissão pelo concedente, o responsável não apresentou a prestação de contas dos referidos recursos, que foram repassados ao município por meio das Ordens Bancária 2012OB803830, de 25/5/12, e 2013OB801368, de 28/3/13, ambas de R\$ 250.000,00 (peça 1, p. 185), nem os motivos que o impediriam de fazê-lo.

11. O prazo previsto para o encaminhamento da prestação de contas do referido Convênio/Siconv 672003 - FUNASA expirava em 30/3/2014, conforme Ofício 683/2014/Sohab/Secon/Soest-RN (peça 1, p. 145-147). Dessa forma, cabia ao Sr. Ademar Ferreira da Silva a sua apresentação, visto que o prazo para o envio incidia durante sua gestão (Gestão 2009 a 20012 e de 2013 em diante) e, em sua gestão, ocorreu a celebração do convênio (30/12/2011) e os recursos foram repassados ao município.

12. Destacamos a seguir os elementos de responsabilização:

- a) **Responsável:** Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF: 107.929.024 -91 - Gestão 2009 a 20012 e de 2013 em diante;
- b) **Valor original do débito:** R\$ 500.000,00; **Data da ocorrência:** 25/5/2012 e 28/3/2013;
- c) **Valor atualizado até 11/8/2015:** R\$ 609.378,43 (peça 3)
- d) **Situação encontrada:** omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 0637/2011 (peça 1, p. 17-27), celebrado com o município de Caraúbas/RN e não apresentação de justificativa para a ausência da respectiva prestação de contas;
- e) **Objeto:** Termo de Compromisso TC/PAC 0637/2011 – Fundação Nacional de Saúde;
- f) **Crítérios:** art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 145 do Decreto Federal 93.872/1996, e Cláusula Terceira (peça 1, p. 17-21);
- g) **Evidências:** Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 205-211) e Relatório de Auditoria n. 805/2015, da Secretaria Federal de Controle Interno – CGU/PR (peça 1, p. 234-236);
- h) **Conduta:** não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Caraúbas/RN, por meio do TC/PAC 0637/2011 - Funasa;
- i) **Nexo de causalidade:** a não apresentação da prestação de contas do TC/PAC 0637/2011 – Funasa, representou grave ofensa ao estado de direito, gerando incerteza quanto ao destino dos recursos, e conduzindo à presunção relativa de que os referidos recursos não foram aplicados nos objetos pactuados;
- j) **Culpabilidade:** não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável; é razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude dos atos questionados; é razoável afirmar que era exigível do responsável a conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois o responsável deveria atuar no exercício de sua missão pública e na adequada apresentação das prestações de contas do TC/PAC 0637/2011 - Funasa.

13. Assim, propõe-se a citação do responsável para que apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional o valor atualizado do débito imputado.

CONCLUSÃO

14. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos concernentes ao TC/PAC 0637/2011 - Funasa, foram integralmente repassados na gestão do então prefeito Sr. Ademar Ferreira da Silva, também responsável pelo encaminhamento da prestação de contas ao concedente.

15. Desse modo, deve ser promovida sua citação para que apresente alegações de defesa quanto à omissão no dever de prestar contas e não apresentação de justificativa para a ausência da respectiva comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do TC/PAC 0637/2011 - Funasa.

16. Cabe informar ao responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

17. Outrossim, urge esclarecer-lhe que a omissão no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Ademar Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Caraúbas – RN - Gestão 2009-20012 e 2013-2016, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e não apresentação de justificativa para a ausência da respectiva comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do TC/PAC 0637/2011 - Funasa, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Caraúbas/RN:

| VALOR ORIGINAL (Reais) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---------------------------|-----------------------|
| R\$ 250.000,00 | 25/5/2012 |
| R\$ 250.000,00 | 28/3/2013 |

Valor atualizado até 11/8/2015: R\$ 609.378,43

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) informar, ainda, ao responsável, que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta



específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio; e

d) encaminhar cópia do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 205-211) e Relatório de Auditoria n. 805/2015, da Secretaria Federal de Controle Interno – CGU/PR (peça 1, p. 234-236), e da presente instrução para subsidiar a manifestação do responsável.

SECEX-RN, em 11 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Cláudio Marcelo Spalla Fajardo

AUFC – Mat. 3498-3